

SIG N. 06.2015.00002693-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz/SC, no exercício de suas atribuições na defesa da saúde pública, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **CLORI PEROZA**, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO** nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2015.00002693-7, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 25 a 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o artigo 82, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 197/2000 prescreve que é função institucional do Ministério Público promover, *além da ação civil pública, outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, interesses individuais homogêneos, especialmente quanto à ordem econômica, à ordem social, ao patrimônio cultural, à probidade administrativa e ao meio ambiente*”;

CONSIDERANDO que: *‘É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência*

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão' (art. 227, caput, CF);

CONSIDERANDO que: 'A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de sobrevivência' (art. 7º, ECA);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito fundamental do cidadão e dever do poder público e se destina a prover os mínimos sociais por intermédio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, vetorizado a atender as necessidades sociais básicas;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República) e que se destina ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO que a assistência social se rege pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas, do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e critérios para sua concessão;

CONSIDERANDO que a assistência social tem por objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos sociais, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar

territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas ações têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (art. 6º, *caput*, e §1º, da LOAS, com as alterações da Lei n. 12.435/11);

CONSIDERANDO que a assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (art. 6º-A da LOAS);

CONSIDERANDO que a proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos, precipuamente na Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou pelas entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social vinculadas ao SUAS (arts. 6º-B e 6º-C da LOAS);

CONSIDERANDO que o CRAS- *Centro de Referência da Assistência Social* é responsável pela organização e pela oferta dos serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

CONSIDERANDO que o principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIAF), cuja execução é obrigatória e exclusiva, promovendo a melhoria na qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica, com matricialidade familiar e ênfase no território. É a "porta de entrada" dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS. Nele, são necessariamente ofertados os serviços e ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

CONSIDERANDO que o CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações nele ofertados, sem prejuízo de ampliação de profissionais caso sejam ofertados outros serviços, programas, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO que nos CRAS o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e/ou outros profissionais, o que torna necessário capacitá-los periodicamente e de forma continuada, além de integrá-los numa rede nacional de proteção social;

CONSIDERANDO que os serviços desenvolvidos nos CRAS funcionam em parceria com a rede básica de ações e serviços próximos à sua localização. A execução do trabalho em cada CRAS é feita por uma equipe composta de no mínimo um assistente social, um psicólogo, um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e eventuais estagiários;

CONSIDERANDO que nos CRAS a recepção e a acolhida dos usuários são feitas por assistentes sociais e psicólogos, procedendo-se ao reconhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF, para cadastramento ou recadastramento, em especial das famílias que não estejam

cumprindo as condicionalidades do Programa. As famílias e/ou indivíduos são encaminhados para a aquisição dos documentos civis e para os demais serviços de proteção social básica e de proteção social especial - quando for o caso. São, ainda, acompanhadas por meio de grupos de convivência, reflexão e serviços socioeducativos e por meio de visitas domiciliares;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a *precedência de atendimento* nos serviços públicos e de relevância pública, a *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas* e a *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente*, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, p.único, inc. III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, é do *Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal* (*ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos Órgãos Públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que a gestão deve prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, responsabilizando-se pela oferta de benefícios, programas, projetos e serviços sócio-assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, visando vigiar direitos violados em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e

funcionamento do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com suas respectivas demandas atuais e reais, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, não onerosidade excessiva e eficiência;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social são de suma importância para a população do município, serviços estes que não podem deixar de ser prestados;

CONSIDERANDO que para uma adequada gestão do Sistema Único de Saúde de Assistência Social é fundamental que os órgãos gestores observem em seu ordenamento institucional um modelo compatível com a organização do SUAS, o que inclui a gestão do processo de trabalho necessário ao funcionamento do sistema, tendo por referências os princípios e diretrizes estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NO-RH/SUAS);

CONSIDERANDO que a adequada estruturação é medida imperativa, mormente em relação a composição de duas equipes de referência, uma para ser lotada na Secretaria de Assistência Social e outra para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, destinadas ao atendimento das problemáticas sociais, bem como a implementação e coordenação dos programas, projetos e benefícios existentes no âmbito de cada um dos setores de Proteção Social referidos, visando com isso a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO que por essa razão foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2015.00002693-7 visando detectar as deficiências da Secretaria de Assistência Social e do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do Município de Ipuauçu;

CONSIDERANDO que, ainda no ano de 2015 foram detectadas inúmeras dificuldades institucionais por parte dos órgãos públicos da Administração Pública do município de Ipuauçu/SC, notadamente no que toca à

rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, identificando-se um déficit de organização e de recursos humanos especificamente para as áreas de assistência social e psicologia, sendo que em decorrência destas constatações foi promovida a instauração do presente expediente;

CONSIDERANDO que de acordo com o "*Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017*" (fls. 2/62 – apenso I), de acordo com as informações colhidas em junho de 2015, no Município de Ipuacu havia 680 família beneficiadas com o Programa Bolsa Família e 300 (trezentas) famílias incluídas no Programa de Geração de Trabalho e Renda (fl. 40); ainda, constatou-se que em relação ao Proteção Social Especial de Alta Complexidade naquele período foram realizados 540 (quinhentos e quarenta) atendimentos "*em situações de calamidades públicas e de emergências*" (fl. 41);

CONSIDERANDO que, dentre essas dificuldades, atualmente depara-se com a constatação de que atualmente atua no município de Ipuacu apenas 1 (um) profissional de psicologia, com carga horária de 20 (vinte) horas e 2 (dois) profissionais de assistência social, com carga horária de 30 (trinta) horas, para atender toda demanda existente na área de saúde, assistência social e CRAS;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo CRAS de Ipuacu de que "*não temos psicólogo(a)*" (fl. 155) e, também, a informação trazida pelo profissional de psicologia deste Município em maio de 2015 que "*A fila de espera para a especialidade de psicologia na Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu corresponde atualmente ao nº de 50 pacientes*" (fl. 105);

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pelas unidades de ensino demonstram a extrema dificuldade no atendimento dos encaminhamentos para atendimentos psicológicos;

CONSIDERANDO que em consulta ao site do Município de Ipuacu e ao Portal da Transparência foi possível aferir que atualmente há servidor vinculado à Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO que consta nos autos cópia da Lei Complementar Municipal n. 0050 de 10 de dezembro de 2014 que promoveu a

criação de cargos efetivos vinculados à Secretaria de Assistência Social de Ipuauçu, cujos cargos ainda não foram implementados (fls. 39/40);

CONSIDERANDO que, em apuração realizada no presente Inquérito Civil o Ministério Público verificou que até o presente momento o Município de Ipuauçu ainda não implementou completamente a política de atendimento que envolve os órgãos da rede de proteção;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

1.1 O COMPROMISSÁRIO providenciará a implantação, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da presente data, da estrutura da **Secretaria Municipal de Assistência Social** nos termos das Leis Municipais nº 0049/2014, nº 0050/2014 e nº 776/2014 que versam sobre o assunto, observando essencialmente o disposto pelo artigo 17 da Lei Complementar n. 013/2005 alterada pela Lei Complementar n. 0049/2014, que estipula as atribuições desta secretaria;

1.2 O COMPROMISSÁRIO providenciará a implantação/readequação, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da presente data, da unidade pública do **Centro de Referência da Assistência Social** no Município de Ipuauçu para a proteção básica, no nível Gestão Básica, porte I, observando as diretrizes da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica, bem como as funções principais da unidade, quais sejam: **a)** Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; **b)** Articular e fortalecer a rede de proteção social básica local; **c)** Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.


MINISTÉRIO PÚBLICO
 Santa Catarina
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

1.3 Para fins de implementação da gestão da **Secretaria Municipal de Assistência Social** o COMPROMISSÁRIO se compromete a contratar, **no prazo citado na cláusula anterior**, equipe que deverá ser integrada de acordo com o disposto pela legislação municipal que versará sobre o assunto por no mínimo: 1.3.1) 01 secretário; 1.3.2) 01 Assistente Social (40 horas); 1.3.3) 01 auxiliar administrativo CADúnico;

1.4. Para fins de implementação do **Centro de Referência da Assistência Social** o COMPROMISSÁRIO se compromete a contratar, **no prazo citado na cláusula anterior e nos termos da Lei Municipal que versará sobre o assunto**, a equipe de referência da proteção básica, a qual deverá ser integrada por: 1.4.1) 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um Assistente Social e um Psicólogo; 1.4.2) 2 (dois) técnicos de nível médio (que pode ser um agente administrativo e um monitor social – art. 1º Lei Municipal n. 0050/2014); 1.4.3) 1 (um) coordenador, que ser um técnico de nível superior (Leis Complementares n. 51/2014 e n. 52/2015); 1.4.4) 1 (um) técnico em nível superior para o cargo de educador social (artigo 2º, Lei Municipal n. 0050/2014);

1.5. Os atuais ocupantes dos cargos citados nos itens 1.3 e 1.4 que não tenham sido aprovados em regular concurso público de provas ou provas e títulos, serão substituídos por servidores efetivos, por intermédio de concurso público **no prazo de 1 (um) ano** a contar da assinatura do presente termo;

1.6. Dotar-se-à, **até 1ª de janeiro de 2018**, de uma equipe de referência do CRAS para cada 2.500 famílias referenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1 O COMPROMISSÁRIO se obriga, **no prazo de 1 (um) ano** contado da assinatura do presente termo, a rescindir toda e qualquer contratação temporária de servidores vinculados à Secretaria de Assistência Social e CRAS no município de Ipuacu, promovendo neste interregno processo licitatório para a contratação de empresa apta a realizar o concurso público para o preenchimento de cargos de pessoal designados para exercer as funções

descritas nas cláusulas 1.3 e 1.4;

2.2 Deverá o COMPROMISSÁRIO providenciar a regularização das contratações temporárias existentes, expedindo os documentos respectivos a fim de regularizar os contratos temporários **dos servidores públicos cujo prazo previsto na Lei Complementar Municipal n. 12/2005 ainda não haja expirado;**

2.3 Deverá o COMPROMISSÁRIO encaminhar projeto de lei que verse sobre a criação e implantação dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Ipuauçu, adequando os cargos públicos ora pactuados a legislação municipal vigente;

2.4 Deverá o COMPROMISSÁRIO comprovar, **no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do presente termo**, a exoneração do(s) servidor(es) público(s) lotados formal ou informalmente no CRAS e na Secretaria de Assistência Social e cujo prazo máximo de contratação temporária previsto na Lei Complementar Municipal n. 12/2005 haja expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA

3.1 Para fins de estruturação da **Secretaria Municipal de Assistência Social** o COMPROMISSÁRIO se compromete, a no prazo de **1 (um) ano a contar da assinatura do presente termo**, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais, providenciar espaço adequado para o desenvolvimento das atribuições desta secretaria;

3.2 Para fins de implementação do **Centro de Referência da Assistência Social** o COMPROMISSÁRIO se compromete, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da promulgação da Lei Municipal, a providenciar espaço sede adequado ao funcionamento do CRAS, de acordo com as indicações abaixo:

3.2.1) Sala para recepção: espaço destinado à espera, transição, encaminhamento e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos;

3.2.2) Sala de atendimento: espaço destinado ao

atendimento particularizado de famílias e indivíduos;

3.2.3) Sala de uso coletivo: espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias;

3.2.4) Sala administrativa: espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivos de documentos, alimentação de sistemas de informação;

3.2.5) Copa e conjunto de banheiros.

Parágrafo Único: O atual estabelecimento onde estão localizados o CRAS e a Secretaria de Assistência Social poderão ser utilizados, desde que atendam as necessidades físicas acima apresentadas, bem como desde que esteja em boas condições de uso, mediante parecer técnico da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

3.3 Os espaços físicos devem atender às normas de segurança, possuindo o projeto preventivo de incêndio e de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), em particular devem possuir: 3.3.1) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção; 3.3.2) rota acessível aos principais espaços (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros); 3.3.3) banheiro adaptado para pessoas com deficiência; 3.3.4) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de roda, com deficiência visual, entre outros);

3.4 Nos espaços sede da Secretaria de Assistência Social e do CRAS o COMPROMISSÁRIO providenciará a instalação dos mobiliários e equipamentos de informática e telefones necessários ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO CRAS

4. A sede do CRAS, até 1º de janeiro de 2018, deverá receber identificação por meio de uma placa, de modo a garantir a visibilidade da unidade e o acesso facilitado das famílias beneficiárias, bem como sua

vinculação ao SUAS (a placa padrão de identificação pode ser localizada no site <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras>>).

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPREGO DOS RECURSOS DO PAIF

Os itens acima mencionados representam despesas de capital/investimento, não podendo ser adquiridos com recursos do cofinanciamento federal para o PAIF – o Piso Básico Fixo.

Os recursos deste Piso não podem ser utilizados para a aquisição de materiais permanentes, caracterizados como INVESTIMENTO, assim como não podem ser utilizados para pagamento de encargos sociais e trabalhistas e de servidores públicos. O uso do Piso para o financiamento de qualquer espécie de benefício assistencial, tais como benefícios eventuais, também é proibido.

Os recursos do Piso Básico Fixo destinam-se somente às despesas de CUSTEIO, tais como despesas com os procedimentos metodológicos, ações do PAIF e despesas com prestação de serviços de terceiros.

5.1 Desta forma, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a utilizar os recursos do PAIF naquilo que a lei lhe autoriza, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CRAS

O período de funcionamento do CRAS deve estar em consonância com as características dos serviços ofertados na unidade: caráter continuado, público e adequado para o atendimento de todos aqueles que o demandam, de modo a ampliar a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais. Para refletir tais características, o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa.

6.1 Deste modo, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a,

até **1º de janeiro de 2018**, adotar todas as medidas, inclusive providenciando novos profissionais, se necessário, para que o CRAS atenda a população em período integral (40 horas semanais – cinco dias por semana) e sempre com a equipe completa (dois profissionais de nível superior (um assistente social e um psicólogo), dois técnicos de nível médio e um coordenador, que deve ser um técnico de nível superior, concursado) durante todo o horário de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

7.1 A **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverá implementar suas atribuições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 013/2005 alterado pela Lei Complementar n. 0049/2014, bem como adequar a Política Municipal de Assistência Social prevista pela Lei Municipal n. 0776/2014;

7.2 O **Centro de Referência da Assistência Social**, dentre outras atividades e oficinas, necessariamente deverá possuir:

7.2.1 em pleno funcionamento o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;

7.2.2 Elaborar mapeamento e diagnóstico detalhados e atualizados sobre a vulnerabilidade social de Ipuçu, no prazo de três meses após a total regularização do CRAS, que deverá ocorrer até **1º de abril de 2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VEÍCULO

8.1 Até **1º de janeiro de 2018** o COMPROMISSÁRIO disponibilizará veículo para ficar à disposição do CRAS, com exclusividade, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente da equipe, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.);

8.2 O COMPROMISSÁRIO disponibilizará com prioridade, mediante requisição fundamentada do coordenador do CRAS, veículo para os casos de urgência que ocorrerem aos finais de semana, período noturno e

feriados, para atendimentos emergenciais e motorista para o caso de viagens;

8.3 A manutenção do veículo terá prioridade dentre a frota de veículos do Município, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS COMINAÇÕES

9.1 O não-cumprimento do ajustado em todos os itens da Cláusula Primeira implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, para cada servidor irregularmente contratado, nomeado ou designado, conforme o caso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

9.2 O não-cumprimento do ajustado nas demais Cláusulas implicarão na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

9.3 Quaisquer das multas estipuladas nas cláusulas anteriores serão revertidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município executado, nos termos do artigo 214 do ECA, independente de Ação de Execução de Obrigação de Fazer nos termos do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, valores a serem pagos em espécie mediante boleto bancário;

9.4 As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

9.5 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta 1ª Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores, também facultará ao Ministério Público, depois de decorridos os prazos pactuados, nos termos da decisão contida nos Autos n. 0010705-72.2014.8.24.0600, da Corregedoria-Geral da Justiça, a proceder ao protesto deste Termo de Ajustamento de Conduta, seja na obrigação principal ou acessória (multa pelo inadimplemento);

10.2 A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os demais legitimados, desde que mais vantajoso para a infância e juventude;

10.3 O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

10.4 O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 10 dias após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, independente de notificação.

10.5 O COMPROMISSÁRIO dará ciência formal a todos os seus servidores, **no prazo de 10 (dez) dias** após a formalização deste instrumento, inclusive aos comissionados e aos temporários, acerca do conteúdo do presente Termo, inclusive fixando cópia nos murais de fácil acesso;

10.6 O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta 1ª

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

10.7 Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão de proteção da criança e do adolescente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

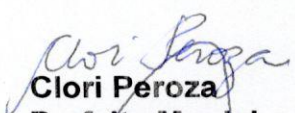
10.8 O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

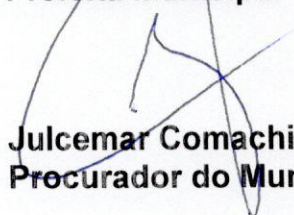
10.9 O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura. Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 19, do ato nº 335/2014/PGJ, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 25, II e 26, *caput*, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.


Abelardo Luz, 11 de setembro de 2017.


Marcionei Mendes
Promotor de Justiça e.e.


Clori Peroza
Prefeita Municipal


Julcemar Comachio
Procurador do Município

Testemunhas:


Karina Bampi Paludo
Assistente de Promotoria


Camila Recalcatti Piovesan
Assistente de Promotoria